



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 96, DE 2007.

Altera a redação dos § § 4º e 5º do art. 4º da Lei Municipal nº. 1.375, de 12 de maio de 2003, que dispõe sobre o processo eletivo de formação do Conselho Tutelar de Indianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os § § 4º e 5º do art. 4º da Lei Municipal nº. 1.375, de 12 de maio de 2003, que *dispõe sobre o processo eletivo e de formação do Conselho Tutelar de Indianópolis e dá outras providências*, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

§ 4º A escolha dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, será feita mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do Município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade.

§ 5º Terão direito a voto todos os cidadãos eleitores residentes neste Município.
(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de março de 2007.

WANILTON JOSÉ BORGES
Presidente

LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Vice-Presidente

Clodoaldo José Borges
CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário